



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.713 , DE 21 DE Julho DE 2008.

Projeto de Lei nº 5.701/ 2006
Autor: Vereador Alan Balbino

Dispõe sobre a verificação e divulgação da condição de potabilidade da água distribuída à população de Maceió e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal adotará providências para verificar o padrão de potabilidade da água à população de Maceió.

§1º - Para efeito do disposto neste artigo serão adotados os procedimentos e padrões definidos pelo Ministério da Saúde.

§2º - Para verificação do padrão de potabilidade prevista neste artigo o Poder Executivo Municipal celebrará convênio com instituições de pesquisa de reconhecida confiabilidade.

§3º - A verificação da potabilidade prevista neste artigo, poderá ser feita conjuntamente com a Secretaria de Estado de Saúde e concessionária que atue no abastecimento de água à população de Maceió.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias contando da data da publicação desta Lei, estabelecerá normas procedimentais para verificação prevista no caput do art. 1º.

Art. 3º- Os órgãos públicos, concessionária ou empresa privada responsáveis pelo abastecimento de água à população de Maceió, divulgarão mensalmente, através dos boletos de cobrança do consumo de água, as condições de potabilidade de água fornecida, conforme verificação prevista no art. 1º desta Lei.

§1º - Havendo recusa ao cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal divulgará o resultado da verificação prevista no art. 1º desta Lei no Diário Oficial do Município e remeterá cópia do laudo à imprensa local.

§2º - Fica estipulada a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o órgão público, concessionária de serviço público ou empresa privada que não atender as especificações da potabilidade de água, definidas pela OMS - Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 21 de Julho de 2008.

JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito

PUBLICADO NO DOM
22 / 07 / 2008

Assinatura do Funcionário

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

